AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.618.354 - MG (2019/0341374-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	JOSÉ RUBENS COSTA
ADVOGADOS	:	JOSÉ RUBENS COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - MG021581
		MARIANA CHAVES FERNANDES COSTA - MG155042
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	:	ROBSON CANABRAVA PEREIRA E OUTRO(S) - MG058240

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interno manejado por José Rubens Costa contra decisão da Presidência, que não conheceu do agravo em recurso especial.

O agravante aduz não ser caso de aplicação da Súmula 182/STJ, porquanto houve o efetivo combate dos argumentos do *decisum* pelo qual foi negado seguimento ao recurso especial.

É o relatório.

Há de se reconhecer que os fundamentos da decisão, que inadmitiu o recurso especial, foram minimamente confrontados no agravo em recurso especial, cabendo o afastamento do enunciado sumular n. 182/STJ.

Ante o exposto, reconsidero a decisão da Presidência para conhecer do agravo e determinar sua convolação em recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito, enviem-se os autos ao MPF para oferecimento de parecer.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministro Og Fernandes
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: CF338D2E-BB33-465B-8E7A-3712B5CDA70F